

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO – CONAB E AS CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A –  
CEASAMINAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, Empresa Pública Federal, com personalidade jurídica de Direito Privado vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, com Sede no SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente**, Senhor **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº \*\*.591.\*\*\*-\*, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF nº \*\*\*.964.926-\*\*\*, designado pela Resolução Consad nº 02 de 20/02/2020, e pelo **Diretor-Executivo de Operações Abastecimento**, Senhor **BRUNO SCALON CORDEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº \*.717.\*\*\*, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº \*\*\*.964.636-\*\*, nomeado(a) pela Resolução Consad nº 28 de 25/04/2019, publicada no D.O.U. Seção 2 de 29/04/2019, doravante denominada **CONAB (PARTÍCIPE 1)**, e de outro lado, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na Rodovia BR 040 km 688, S/N, bairro Kennedy, município de Contagem/MG, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Senhor **GUILHERME CALDEIRA BRANT**, portador da Carteira de Identidade nº \*.088.\*\*\*, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.585.546-\*\*, nomeado através da Ata da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 21/03/2018, e pelo **Diretor Técnico e Operacional**, Senhor **IVAGNER FERREIRA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº \*73\*\*\*, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.083.956-\*\*, nomeado através da Ata da 25ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2020, doravante denominada **CEASAMINAS (PARTÍCIPE 2)**; considerando:

- a) o disposto nas Portarias nº 171, de 24 de março de 2005 e nº 339, de 11/04/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que instituiu no âmbito da Conab o **Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort**, com a finalidade de, em interação com os estados, municípios e agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor hortigranjeiro;
- b) a organização dos mercados atacadistas repercute positivamente sobre os benefícios pretendidos pelas políticas públicas voltadas para o setor hortigranjeiro, como o apoio às políticas sociais e de segurança alimentar;
- c) a relevância do conjunto de informações estatísticas produzidas pelos entrepostos atacadistas de hortigranjeiros (Ceasas), recorrentemente dos dados de oferta e preços dos alimentos comercializados resultam em conhecimento conjuntural do setor;
- d) a compilação, tratamento e divulgação das informações geradas pelas centrais de abastecimento de hortigranjeiros do país podem ajudar no balizamento de políticas de apoio e desenvolvimento do setor;

e) as bases de dados da Conab/Prohort para consulta e tratamento das informações estatísticas recebidas das Centrais de Abastecimento do Brasil, e que está disponível tanto aos mercados de abastecimento, quanto ao público em geral, sendo elas:

**1) SISPRD – Sistema de Informações de Preços Diários:** os preços disponibilizados são atualizados diariamente ou nos dias fortes de comercialização. A base de dados contém preços dos 48 principais produtos comercializados.

**2) PREÇOS MÉDIOS:** é uma base de dados que contém preços médios de comercialização derivados dos preços diários.

**3) SISCOM – Sistemas de Informações Setoriais de Comercialização:** contém informações sobre a movimentação física e financeira das Ceasas, demonstrando a comercialização dos grupos de hortigranjeiros, cereais e produtos diversos. As informações são atualizadas mensalmente ou anualmente pelos próprios entrepostos.

**4) SIMAB – Sistema de Informações de Mercados de Abastecimento do Brasil:** disponibiliza dados sobre a origem dos produtos, preços, volume físico e financeiro de comercialização. Nesta plataforma é possível a confecção de gráficos, mapas e análises mais detalhadas, por mercado atacadista, períodos de comercialização, produtos e suas variedades e origens (estados, mesorregiões, microrregiões e municípios).

**RESOLVEM:** no exercício da atribuição prevista no inciso V do artigo 6º, Seção IV, do Objeto Social, do Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e tendo em vista o que consta no **Processo nº 21200.000239/2020-55**, o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, no que couber, e na legislação correlacionada à política pública e suas alterações, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a contínua melhoria do setor hortigranjeiro em geral e, em especial, das Centrais de Abastecimento, mediante as condições previstas nas cláusulas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Estabelecer atuação conjunta entre os partícipes visando implementar, no âmbito do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (**Anexo I**) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns entre os partícipes:

- a) buscar o fortalecimento, a expansão qualitativa e o aperfeiçoamento operacional e de gestão do conjunto dos Mercados Atacadistas;
- b) contribuir na formulação das ações necessárias à implementação das iniciativas do **Prohort**;
- c) compartilhar experiências, conhecimentos e tecnologias com vistas à harmonização e capacitação dos Mercados Atacadistas;
- d) oferecer apoio técnico e disponibilizar pessoal para a realização conjunta de trabalhos, estudos técnicos, pesquisas e demais atividades requeridas para execução do objeto deste instrumento;
- e) empreender esforços no sentido de fortalecer e consolidar o Sistema de Informações dos Mercados de Abastecimento do Brasil – SIMAB, que visa integrar em um só banco de dados as informações de comercialização de todos os mercados atacadistas de hortigranjeiro do país;
- f) disponibilizar informações referentes à comercialização de produtos hortigranjeiros, tanto os dados mensais como toda a série histórica disponível;
- g) Interagir de forma sistemática com os Mercados Atacadistas para o desenvolvimento, implementação e consolidação do **Prohort**;
- h) dar divulgação institucional ao presente instrumento.

**Subcláusula Única** - As partes envolvidas se responsabilizarão, separadamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus técnicos designados para execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CONAB**:

- a) coordenar as ações de implementação do **Prohort**, dando ordenamento institucional às suas iniciativas e compromissos;
- b) promover a interação entre os Mercados Atacadistas estimulando a troca de conhecimentos e experiências;
- c) fomentar o ordenamento sistêmico dos procedimentos técnicos, operacionais e de gestão dos Mercados Atacadistas, alinhando-os aos propósitos do **Prohort**;
- d) disponibilizar banco de dados estatísticos para integração com os Mercados Atacadistas e oferecer suporte e treinamento para sua utilização;
- e) articular junto com os Mercados de Abastecimento a forma e a frequência de envio dos dados de comercialização;
- f) disponibilizar para os Mercados Atacadistas hardware (servidor) com capacidade para hospedar os dados informados no SIMAB;
- g) disponibilizar para os Mercados Atacadistas e para a sociedade em geral sistema de consulta das informações contidas no banco de dados sobre produtos hortigranjeiros, com acesso através do portal do **Prohort**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CEASAMINAS**:

- a) executar as ações que forem definidas e aceitas em conjunto com **PARTÍCIPE 1** e a coordenação do **Prohort**;
- b) disponibilizar na forma estabelecida informações relativas a séries históricas, análises de conjuntura e comercialização mensal de produtos hortigranjeiros;
- c) proceder a coleta das informações dos produtos que adentram no entreposto, atentando-se para o uso de metodologias de coleta, tratamento e transferência dos dados;
- d) promover as adequações de equipamentos, sistemas tecnológicos e rotinas operacionais e de gestão requeridas pelo conjunto dos Mercados Atacadistas, permitindo o trânsito de informações e a integração de bancos de dados;
- e) interagir com a coordenação do **Prohort** com o propósito de avaliar e promover melhorias das ações em curso;
- f) possibilitar o acesso de técnicos da Conab às instalações dos Mercados Atacadistas para execução de tarefas inerentes a este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes são igualmente responsáveis pelo acompanhamento sistemático das obrigações assumidas neste instrumento. Havendo pendência por qualquer um dos partícipes, será feito comunicado por escrito a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

**Subcláusula Única** – Os partícipes manterão, mediante supervisão dos gestores das respectivas áreas de atuação, o controle da execução das ações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

O **PARTÍCIPE 1** exercerá a coordenação das ações do **Prohort** e promoverá a formalização de Acordos de Cooperação Técnica com os Mercados Atacadistas e demais instituições ligadas ao setor hortigranjeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS E DE PESSOAL**

A disponibilização de ferramentas tecnológicas e de pessoal serão feitas com base neste instrumento podendo, se necessário, ser firmado acordo específico para empreitar ações correlatas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula Primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula Segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, inclusive no caso de privatização do **PARTÍCIPE 2**, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **PARTÍCIPE 1**, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre **os Partícipes**, segundo as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB/RLC e da **CEASAMINAS**, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais de direito, cujo direcionamento deve visar à execução integral do projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

De comum acordo, as partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APROVAÇÃO PELAS PARTES**

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:**

\_\_\_\_\_  
**Guilherme Soria Bastos Filho**  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Bruno Scalon Cordeiro**  
Diretor-Executivo de Operações e  
Abastecimento

#### **PELAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – CEASAMINAS:**

\_\_\_\_\_  
**Guilherme Caldeira Brant**  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Ivagner Ferreira Júnior**  
Diretor Técnico e Operacional

Testemunhas:	
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: